

97 96

APÊNDICE 4

CERTIFICADO DE ORIGEM

gml

//

CERTIFICADO DE ORIGEM
ASOCIACION LATINOAMERICANA DE INTEGRACION
ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INTEGRAÇÃO

PAÍS EXPORTADOR:

PAÍS IMPORTADOR:

No. DE ORDEM (1)	NABALALC	DENOMINAÇÃO DAS MERCADORIAS

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

DECLARAMOS que as mercadorias indicadas no presente formulário, correspondentes à Fatura Comercial No., cumprem com o estabelecido nas normas de origem do Acordo (2), de acordo com a seguinte discriminação:

No. de ordem	NORMAS (3)
<p>Data</p> <p>Carimbo e assinatura responsável do exportador ou produtor:</p>	

OBSERVAÇÕES:

.....

.....

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM	
<p>Certifico a veracidade da presente declaração, a qual carimbo e assino na cidade de aos</p>	
<p align="right">..... Carimbo e assinatura Entidade Certificadora</p>	

Notas: (1) Esta coluna indica a ordem em que sejam individualizadas as mercadorias compreendidas no presente certificado. Caso sejam insuficientes os números de ordem, prosseguirá a individualização das mercadorias em exemplares suplementares deste certificado, numerados sucessivamente.
 (2) Especificar se se trata de um Acordo de alcance regional ou de alcance parcial, indicando número de registro.
 (3) Nesta coluna será identificada a norma de origem que cumpre cada mercaderia individualizada por seu número de ordem.

11 98
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópia autenticada aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República da Bolívia:

Orlando Cosío

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República da Colômbia:

Jaime París Quevedo

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González

//

Pelo Governo da República do Equador:

Eduardo Santos Alvite

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Andrés Falcón Mateos

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Luis Macchiavello Amorós

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

Pelo Governo da República da Venezuela:

Moritz Eiris Villegas

